



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ARAXÁ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins

Art. 1 - A Associação dos Aposentados e Pensionista de Araxá com sede e Foro nesta cidade e comarca, sito à Rua Calimério Guimarães, 552 – Centro é uma Associação, sem caráter político partidário sem distinção de raça, posição social, cor e credo religioso e sem fins lucrativos de duração indeterminada fundada em 1º de Abril de 1990, devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá – MG no livro A1 sob o Nº. 546. Pág. 187 em 28 de setembro de 1990, voltada a promoção humana e assistência ao aposentado e pensionista de Araxá. Será regida pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo Estatuto do Idoso e pelas Leis em vigor.

Parágrafo Único – Os sócios ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2 - São Objetivos

- I - Promover a união e integração de todos os aposentados e pensionistas.
- II - Proteger os direitos da Associação, seja judicial ou extrajudicialmente.
- III - Estimular, promover e ajudar na criação de órgãos de divulgação e recreação.
- IV - Representar os aposentados e pensionistas perante o Ministério da Previdência Social, Órgãos Públicos, Empresas, Entidades de Classe, Associações, no entendendo de fazer reivindicações, promover solidariedade e participação social de seus representados, mediante outorga de poderes específicos.
- V - Promover lazer.
- VI - Mobilizar-se no sentido de canalizar todas as forças em busca de soluções dos problemas dos Associados.
- VII - Prestar diretamente ou via convênio com poderes constituídos, observados os ditames legais.
- VIII - Criação de núcleos de desenvolvimento ocupacional, em convênios com os órgãos assistenciais.
- IX - Reivindicar direitos e envidar esforços pela promoção social de seus Associados.



- X - Promover palestras.
- XI - Conservação de biblioteca.
- XII - Estimulação de estudo.
- XIII - Realizar pesquisas e levantamentos de interesses dos associados.
- XIV - Colaborar com órgãos públicos, técnicos e consultivos, no estudo e soluções dos problemas relacionados com os Aposentados e Pensionistas.
- XV - Firmar convênios com entidades públicas no sentido de ampliar e manter benefícios aos associados.
- XVI - E outros, visando o bem-estar dos Associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 3 - Poderão ser sócios todo aposentado e pensionista, assim reconhecidos pelos órgãos previdenciários.

Das Categorias

Art. 4 - Categoria dos Sócios

1 – Beneméritos

São sócios beneméritos todos aqueles que tiverem prestado serviços relevantes à Associação – sem direitos e sem deveres.

2 - Contribuintes

São os sócios aposentados ou pensionistas, assim definidos no Art. 3º que colaboram com uma contribuição compulsória estipulada pela diretoria e discutida em Assembléia Geral com direitos e com deveres.

§ 1º - Serão seus dependentes:

- 1) Esposa ou esposo, companheiro (a)
- 2) Filhos menores de 18 anos, solteiros

§ 2º - O dependente não tem direito de votar nem ser votado nas Assembléias.

Art. 5 - Dos Direitos

- I - Comparecer às Assembléias, previamente convocada tendo direito de votar e ser votado e de expressão do pensamento.
- II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação;



Art. 6 - Dos Deveres

- I - Estar em dia com a contribuição compulsória;
- II - Frequentar as assembleias e acatar as decisões colegiadas.
- III - Prestigiar a associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo;
- IV - Cumprir o que determina o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- V - O Sócio quando em exercício de cargo na diretoria, não poderá receber pagamento por estes serviços prestados, sob qualquer pretexto ou alegação e nem poderão usar o nome ou a sede da Associação para fins políticos ou pessoais.
- VI - Para acesso ao salão de eventos deverá apresentar a carteira de associado e o recibo de contribuição do último mês.

Art. 7 - Penalidades

- 1 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando:
 - A) apropriar-se para si ou para outrem, dos bens da Associação que estejam ou não sob guarda.
 - B) tiver sido suspenso ou advertido, por escrito, por três (3) vezes nos últimos doze meses.
 - C) portar-se de maneira inconveniente dentro da Associação.
 - D) deixar de contribuir por mais de 03 meses.
 - E) outros fatores analisados pela Diretoria.

Parágrafo Único – O sócio punido terá direito de defesa em 15 dias após a aplicação da penalidade que deverá ser levado em Assembléia Geral Extraordinária para decisão final, não estando afastado o direito de buscar a jurisdição.

CAPÍTULO IV

Da Administração:

1 - São órgãos da Administração:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 8 - Dos Membros

Parágrafo Único – Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação dos Aposentados e Pensionista de Araxá.



CAPÍTULO V

Das Assembléias:

Art. 9 - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação.

Art. 10 - Serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria.

Art. 11 - Nas Assembléias cada sócio terá direito a um (01) voto, não sendo válido voto por procuração ou representação.

Do Edital:

Art. 12 - As Assembleias serão convocadas por edital, afixado em lugar visível na Associação, devendo constar local da realização, hora e pauta.

Parágrafo Único –A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação com cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos sócios com direito a voto ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13 - Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva será realizada no mês de Janeiro de cada ano, para:

- A) Prestação de contas
- B) Previsão Orçamentária para o ano seguinte
- C) Resumo das atividades da diretoria

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá o mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato de três (03) anos.

§ 1º - Os membros da Diretoria não receberão pagamento pelos serviços prestados a Associação e nem poderão usar sua sede ou seu nome para fins políticos ou pessoais.

§ 2º - A eleição para a Diretoria Executiva será no mês de julho a cada três anos.

§ 3º - O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente no teor do §1º deste artigo.



CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral Extraordinária:

Art. 14 - Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária, será realizada a qualquer tempo e data, podendo também ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e por no mínimo um terço dos associados através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria que terá prazo de dez (10) dias para convocar a Assembléia nos termos requeridos.

Da Diretoria:

Art. 15 - A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araxá será administrada por uma Diretoria Executiva composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Segundo Vice-Presidente.
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário
- VI - Suplente de Secretário
- VII - 1º Tesoureiro
- VIII - 2º Tesoureiro
- IX - Suplente de Tesoureiro
- VII - Diretor Social

Art. – 16 – Compete a Diretoria:

- I - Reunir-se sempre que necessário;
- II - Autorizar criação de Departamento, para melhor distribuição dos trabalhos a serem realizados, dentro dos seus objetivos.
- III - Auxiliar o Presidente da Diretoria nas suas dificuldades administrativas.
- IV - Cumprir e fazer cumprir o que determina o presente Estatuto e Leis em vigor.
- V - Elaborar o Regimento Interno.

Do Presidente

Art. 17 - Ao Presidente Compete

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto;
- III - Administrar o patrimônio social;
- IV - Promover o bem geral dos Associados e seus dependentes;



V - Convocar sessões de Diretoria e das Assembléias, instalando-as e presidindo-as.

VI - Assinar termos de abertura e encerramento dos Livros da Secretaria e da Tesouraria

VII - Assinar cheques e pagamentos juntamente com o tesoureiro.

VIII - Admitir e/ou dispensar funcionários, fixando vencimentos, de acordo com a política salarial e necessidades da Associação, sempre com aprovação da Diretoria e observância de normas especiais.

IX - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o presente Estatuto, o Regimento Interno e decisões das Assembléias.

X - Assinar com o 1º Secretário as correspondências.

XI - Nomear delegados para representar a Associação junto a Federação e Organização de Classe.

XII - Delegar poderes, nos limites de sua atuação;

Do Vice-Presidente

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o presidente nos impedimentos.

II - Auxiliar o presidente em suas necessidades administrativas.

III - Comparecer às reuniões e Assembléias.

§ 1.º - Do Segundo Vice-Presidente.

I - Substituir o Vice-Presidente em suas vacâncias;

II - Auxiliar o presidente em suas necessidades administrativas.

III - Comparecer às reuniões e Assembléias.

Do 1º Secretário

Art. 19 - Ao 1º Secretário compete:

I - Preparar as correspondências e os expedientes da Associação, assinando juntamente com o presidente.

II - Dirigir e organizar os trabalhos da secretaria.

III - Lavrar Atas das Reuniões e Assembléias.

IV - Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.

V - Comparecer às reuniões e Assembléias.



Do 2º Secretário

Art. 20 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.
- II - Colaborar com o Presidente em suas necessidades administrativas.
- II - Comparecer às reuniões e Assembléias.

§ 1.º - Suplente de Secretário.

- I - Substituir o Secretário em suas vacâncias;
- II - Auxiliar o presidente em suas necessidades administrativas.
- III - Comparecer às reuniões e Assembléias.

Do Tesoureiro

Art. 21 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro.
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria.
- III - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos da Associação.
- IV - Dirigir a fiscalizar os trabalhos da tesouraria.
- V - Submeter ao Conselho Fiscal e a Diretoria o balanço anual e o balanço trimestral.
- VI - Recolher o dinheiro da Associação ao Banco determinado pela Diretoria Executiva.
- VII - Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.
- VIII - Cobrar contribuições.
- IX - Comparecer em reuniões e Assembléias.

§ 1.º - É vedado ao tesoureiro manter em seu poder qualquer importância superior a um salário mínimo, por período superior a 05 dias úteis

§ 2.º - Da vedação supra ficam excluídos os eventuais cheques pré-datados recebidos pela Associação até a data de seu vencimento, devendo, todavia, ser guardados no cofre da Associação e discriminados em relatório.

Do 2º Tesoureiro

Art. 22 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.
- II – Colaborar com o Presidente em suas necessidades administrativas.
- III – Comparecer às reuniões.



§1.º Suplente de Tesoureiro.

- I - Substituir o Tesoureiro em suas vacâncias;
- II - Auxiliar o presidente em suas necessidades administrativas.
- III - Comparecer às reuniões e Assembléias.

Do Diretor Social

Art. 23 - Ao Diretor Social Compete;

- I - Promoção de eventos visando o bem-estar dos associados.

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da situação financeira da Associação.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete;

- I - Fiscalizar a administração da Diretoria Executiva
- II - Emitir parecer sobre as prestações de conta da Diretoria;
- III - Examinar e fiscalizar os balancetes
- IV - Dar parecer sobre o orçamento da entidade.
- V - Reunir-se extraordinariamente.
- VI - Comparecer as Assembleias.

§1.º Da composição do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes eleitos nos termos já dispostos no presente estatuto, tendo direito a voto os membros efetivos.

§2.º - Na ausência de membro efetivo o membro suplente presente assumirá seu posto bem como seus direitos e deveres.



CAPÍTULO VII

Da Perda do Mandato

Art. 25 - Da Diretoria e do Conselho Fiscal:

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos, nos seguintes casos:

- I - Má administração ou dilapidação do patrimônio da Associação.
- II - Violação deste Estatuto.
- III - Abandono do cargo.

Parágrafo Único - outras situações avaliadas pela Diretoria ou Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 26 - Na hipótese da perda de mandato, a substituição se dará por ascensão do membro do mesmo cargo em situação hierárquica inferior.

Parágrafo Único - A renúncia deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente da Associação.

Art. 27 - Das eleições

O Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araxá deverá afixar em locais de grande afluência, inclusive na Sede da Associação e Jornais de circulação na cidade, sessenta dias antes, Edital de Convocação para Eleição.

Do Edital de Convocação constará:

- I - Data, horário e local da votação.
- II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.
- III - Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 28 - Regulamento para as eleições:

As eleições serão presididas pelo Presidente da Associação e será seu dever no prazo de (dez) dias:

- I - Organizar a relação completa dos Associados em pleno gozo de seus direitos associativos, com direito de votar, fornecendo uma cópia da mesma aos cabeças das chapas.
- II - Preparar os livros de atas eleitorais e folhas de votação, as cédulas e todo material necessário.



III – Providenciar urnas e cabinas indevassáveis.

Art. 29 - Registro de Chapa

O registro das chapas para os cargos de Diretoria com seus suplentes e Conselho Fiscal com seus Suplentes será efetuado mediante requerimento em duas vias, protocolado na Secretaria da Associação, mediante recibo, até (10) dez dias úteis antes das eleições, em horário de expediente, resguardando os itens abaixo:

I - Para efeito de constar na cédula de votação e chapa tornará um número de acordo com sua ordem de registro na secretaria.

II - Na cédula de votação constará além do número da chapa o nome de quem encabeçará a mesma.

III - É vedado o registro de um mesmo sócio para diferentes cargos ou em diferentes chapas.

IV - O requerimento para registro das candidaturas deverá conter necessariamente a seguinte documentação de cada candidato:

A) Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e o cargo, RG e CPF;

B) Comprovante de estar em dia com a tesouraria da Associação;

V - Os candidatos, após o registro, terão seus nomes transcritos e afixados no quadro de avisos com letras legíveis e visíveis.

Art. 30 - Direito de Registro de Chapa

É assegurado a todo associado, nos termos deste Estatuto o direito de concorrer a qualquer cargo na Associação.

Art. 31 - São condições para votar nas eleições

I - Ser associado pelo menos noventa (90) dias.

II - Estar em dia com a contribuição 48hs até a eleição.

Art. 32 - São condições para ser candidato

I - Ser sócio a pelo menos um (1) ano.

II - Estar em dia com a contribuição compulsória, no ato da inscrição da chapa.

Art. 33 - O processo eleitoral obedecerá ao seguinte

I - O presidente do processo eleitoral, nomeará os integrantes da mesa de votação e da mesa de apuração.



II - As mesas de votação serão constituídas de um (1) presidente, um (1) mesário, um (1) secretário.

III - Cada mesa apuradora será constituída de um (1) presidente, um (1) secretário, dois (2) escrutinadores e suplentes.

IV - A votação será iniciada às 08hs e será encerrada às 18hs.

V - Cada chapa terá direito a um (1) fiscal na mesa de votação e um (1) na mesa de apuração, devendo o fiscal apresentar sua credencial ao presidente da mesa de votação de apuração, que a recolherá para posterior anotações.

§1.º - Aos presidentes das mesas receptoras de votos competirá a direção dos trabalhos de votação com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes, observadas as regras eleitorais vigentes;

§2.º Aos presidentes das mesas apuradoras de votos competirá a direção dos trabalhos de votação com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes, observadas as regras eleitorais vigentes;

Art. 34 - No recinto da votação ou apuração poderão permanecer

I - Os componentes da mesa

II - Os fiscais credenciados, desde que essas credenciais estejam visadas pelo presidente do processo eleitoral.

III - Os associados deverão aguardar a vez de votar, em fila.

Art. 35 - Regulamentação para o voto do Associado

Desde que o nome do Associado esteja incluído na lista de votantes, este poderá votar com a apresentação de qualquer documento que o identifique.

Art. 36 - Identificação do Associado para voto

O Associado que não puder ou não souber assinar colocará impressão digital na lista de votantes.

Art. 37 - Garantia da Ordem e Legalidade da Votação e Apuração

O presidente da mesa de apuração ou mesa de votação, poderá recorrer a autoridade competente para garantir a ordem e legalidade.

Art. 38 - Da apuração

A apuração será iniciada e concluída imediatamente após a votação.



Art. 39 - Protestos ocorridos durante a Votação

O presidente da mesa de apuração decidirá sobre os protestos ocorridos e depois de conferida a lista de votantes passará a apuração

Art. 40 - Membros da Mesa de Apuração

Os membros das mesas apuradoras e de votação deverão ser sócios em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 41 - Regulamentação dos trabalhos da Mesa de Apuração

Os trabalhos desses membros serão gratuitos.

Art. 42 - Ata de Apuração

Concluída a apuração, será lavrada a ata, que será assinada pelo presidente da eleição, escrutinadores, secretários e fiscais.

Parágrafo Único: Será admitido protesto ou recurso à mesa apuradora em caso de dúvida quanto à contagem de votos, julgado em primeira instância pela mesa apuradora em segunda pela Assembléia Geral.

Art. 43 - Chapa Eleita

Será eleita a chapa que obtiver maior número de voto, se houver empate, a vitória será da chapa cujo candidato a presidente contar mais idade.

Art. 44 - Da posse

A posse da nova diretoria dar-se-á em ato solene no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição

Art. 45 - Validade das Eleições

A regra de validade das eleições é a mesma aplicada à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 46 - Edital de Convocação

As alterações deveram constar no Edital de Convocação, sendo vedada discussão daquelas que não constam no referido Edital.



Das Disposições Gerais

Art. 47 - Veto e Alterações

É vetada a proposição de alterações que visem suprimir dos associados o direito e a liberdade de organização e o direito de pensamento e expressão.

Art. 48 - Regulamentação das Obrigações Contraídas

Os diretores e os Conselheiros, ou qualquer Associado isoladamente não responde, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araxá.

Art. 49 - Regulamentação dos trabalhos e cargos

Os cargos da Associação serão exercidos gratuitamente.

Art. 50 - Regulamentação dos compromissos financeiros

É vedado a qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Comissões assumir compromissos financeiros isoladamente, pela ou para a Entidade.

Art. 51 - Veto de apoio da Associação

É vedada a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araxá, o apoio logístico ou financeiro a partidos ou agremiações políticas.

Art. 52 - Veto de Modificação

Fica vedado a modificação deste Estatuto seis (6) meses antes das Eleições da Associação.

Art. 53 - Aplicação de Punições

A aplicação das punições estatutárias, não excluem o direito de ação civil ou criminal contra aqueles que dilapidarem, apropriarem-se ou danificarem os bens da Associação.



CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio da Associação.

Art. 54 - Constitui Patrimônio da Associação

- I – As contribuições dos Associados.
- II – As doações e legados.
- III – Os bens móveis e imóveis e rendas pelos mesmos produzidas.
- IV – Os saldos bancários
- V – Juros e títulos de depósitos.

Art. 55 - Dissolução

Em caso de dissolução desta Associação quaisquer sejam as suas causas, os bens serão destinados a outra Associação congênere, devidamente registrada, e acordo com a Lei e decidido em Assembléias Geral Extraordinária, submetido ao I. R. M. P.

Esse Estatuto só poderá se alterado por Resolução em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecida as regras do presente Estatuto e Regimento Interno.

O presente Estatuto será averbado no Livro A1 sob nº.564 Folhas 187 do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, e a divulgação da Ata no quadro de avisos da Associação.

Araxá / MG - Dezembro / 2007